



PREFEITURA DE MARANGUAPE

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT/ INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE VÍSIOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 8.666/93, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE 1996 0053484-5

RESOLUÇÃO DO CONDEMA Nº 001/202-GAP-DE 28 DE MAIO DE 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA RAIÁ DROGASIL S/A.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA), no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o princípio do Poluidor Pagador e Usuário Pagador, estabelecido no Art. 4º, VII, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impondo-se ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 09, de 29 de maio de 2003, que impõe ao degradador a obrigação de indenizar os danos causados, bem como determina o valor e o modo pelo qual o empreendedor deve cumprir a obrigação de compensação ambiental por relevantes impactos ambientais ocasionados pela implantação de atividade ou empreendimento sujeito à obtenção de licença ambiental.

CONSIDERANDO que a Raia Drogasil S/A procedeu à construção e operação do empreendimento sem a devida Licença Ambiental que a autoriza, conforme estipula a Lei Municipal Complementar nº 001, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes é tipificado como crime ao meio ambiente, conforme estabelece o Art. 60 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ

FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182

SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE MARANGUAPE

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município.

RESOLVE:

Autorizar a expedição da licença de operação para RAIA DROGASIL S/A:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria do Ambiente e Controle Urbano - SEAC a expedir a Licença de Operação para a Raia Drogasil S/A mediante o pagamento de uma Compensatória Ambiental por parte da empresa.

Art. 2º. A título de Compensação Ambiental, deverá ser cumprido por parte da Raia Drogasil S/A o pagamento no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

§1º O cálculo do valor total a ser compensado, tomou como base o valor total da obra, estimada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme consta nos dados de registro para pagamento do ISS (Imposto Sobre Serviços), junto à Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN de Maranguape.

§2º O valor a ser pago a título de compensação ambiental representa a incidência de 1,5% sobre o valor total da obra. O estabelecimento da porcentagem foi estipulado pelo Parecer Técnico nº 002/2021-Seac-Gelam, que, por sua vez, considerou a amplitude dos impactos gerados, sobretudo pela obra.

§3º O valor a ser pago a título de compensação ambiental deverá, obrigatoriamente, ser revestido ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§4º O prazo para pagamento é de 30 dias, após a emissão da Licença Ambiental, podendo ser prorrogado por igual período e uma única vez, mediante pedido por escrito por parte da empresa.

§5º O não pagamento resultará na suspensão da Licença.

Art. 3º. O empreendedor deverá, ainda, aderir ao programa de adoção de praça, desenvolvido pela SEAC.

Parágrafo Único - A determinação da praça, o tempo de adoção, as ações a serem desenvolvidas e o programa de monitoramento serão estipulados em documento próprio, denominado Termo de Adoção e Manutenção de Praças, a ser redigido pela SEAC e assinado pelas partes envolvidas (Poder Público e Empresa).



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ

FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182

SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
MARANGUAPE

Art. 4º. O não cumprimento do estipulado submete a empresa às sanções e penalidades cabíveis vigentes na legislação ambiental brasileira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape/CE, 28 de maio de 2021.

MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO

Presidente do COMDEMA

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA – PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

